



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ALAGOAS

MINUTA

**RESOLUÇÃO Nº 200, DE 11 DE ABRIL DE 2023.**

**DEFINE VALORES DE DIÁRIAS PARA AUXÍLIOS CONCEDIDOS PELA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAPEAL.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS-FAPEAL, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, conforme o inciso X, do art. 6º, do Estatuto da FAPEAL, aprovado pelo Decreto nº 4.137, de 08 de maio de 2009,

CONSIDERANDO as finalidades precípuas da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS-FAPEAL, definidas pela Lei Complementar n.º 05/1990 e reestruturada pela Lei Complementar n.º 20/2002;

RESOLVE "*AD REFERENDUM*" DO CONSELHO SUPERIOR estabelecer os valores de diárias concedidas a pesquisadores, membros de equipe técnica de projeto de pesquisa e convidados no interesse de projeto de pesquisa ou organização de evento técnico-científico, em atividades científicas, tecnológicas e de inovação de curta duração, no País e no exterior, custeadas por auxílios à pesquisa outorgado pela FAPEAL:

Art. 1º. Definir os valores de diárias pagas no âmbito de auxílio à pesquisa, outorgado pela FAPEAL.

§1º - Os novos valores de diárias nacionais constam na tabela do Anexo I;

§2º - Os valores de diárias internacionais constam na tabela do Anexo II;

§3º - O valor da diária para pesquisadores, membros de equipe e/ou visitantes provenientes de outros estados da Federação ou do exterior, é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

§ 4º - A diária concedida dentro do território do Estado de Alagoas só pode ser paga quando o indivíduo se desloca para um município diferente do que reside ou exerce suas funções laborais.

Art. 2º - Os valores discriminados nesta Resolução não se aplicam aos pré-estabelecidos por Convênios.

Art. 3º - Esses valores de diária aplicam-se exclusivamente ao enunciado no Art. 1º.

Art. 4º - Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Diretoria da FAPEAL.

Art. 5º - É facultado a FAPEAL aplicar as novas disposições nos casos em que a presente norma seja mais vantajosa aos beneficiários.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 164, de 26 de junho de 2018, prevalecendo as normas anteriores para as concessões em vigência.

**ANEXO I – Tabela de diárias nacionais**

Localização	Valor da diária (R\$)
Diária em território nacional, exceto em Alagoas	R\$ 450,00

## ANEXO II – Tabela de diárias internacionais

Grupo	Países	Valor da diária (US\$)
A	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.	150
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegovina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné-Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	200
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.	220
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	260

Maceió, 11 de abril de 2023.

(Assinado eletronicamente)  
**FÁBIO GUEDES GOMES**  
 Diretor-Presidente da FAPEAL



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guedes Gomes, Diretor-Presidente** em 11/04/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17781124** e o código CRC **42D07F34**.

